



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E EQUIPAMENTOS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E EQUIPAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA E PEMA AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.144.168/0001-21, com sede administrativa na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, setor Jardim Umuarama, Redenção - PA - CEP 68552185, neste ato representado pelo *Prefeito Municipal MARCELO FRANÇA BORGES*, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4756606 - PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 446.088.616-20, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Bairro Oeste, Redenção/PA, CEP 68.552-370, doravante denominado CEDENTE, e **PEMA AVGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, com sede na Avenida Comandante Osmar Brito Teixeira, s/n, setor Vila Gravataí, na Cidade de Redenção, Estado do Pará CEP: 68.549-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 06.038.748/0001-60, representado pelo seu *Sócio Administrador VINICIUS NOVAIS MACHADO*, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5941862 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 011.660.192-25, empresário, residente e domiciliado na Rua Áustria, s/n, Condomínio Park Imperial, Setor Park dos Buritis I, na Cidade de Redenção-PA, doravante denominado CESSIONÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e Equipamentos, mediante às condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a Título precário, o pleno uso do bem imóvel a seguir discriminado, exclusivamente para comércio de combustíveis e lubrificantes de aviação:

I - **Imóvel:** Sem denominação,

II - **Área:** 2.400 m<sup>2</sup>

III - **Perímetro:** 200,00m

IV - **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Redenção

V - **Município:** Redenção-PA

V - **Perímetro:** Urbano (Aeroporto)

**Lote:** 12, Partindo do marco M.13 coordenadas UTM E=612.230,890 e N=9.111.610,093 cravado na confrontação da área do Aeroporto, segue-se confrontando com o último no azimute 321°40'30" e distância de 40,00m, deste segue-se confrontando com o Lote 31 com azimute de 232°30'21", e distância de 60,00m até M.27, deste segue-se confrontando com a Avenida Santos Dumont com azimute de 140° 41'08" e distância de 40,00m até M.28, deste segue-se confrontando ainda com o Lote 11 com o azimute de 52°30'21" e distância de 60,00m, até M.13, ponto de início da descrição deste perímetro.



**PARAGRAFO ÚNICO** - O CEDENTE reconhece a existência de benfeitorias implementadas pelo CESSIONÁRIO antes da pactuação do presente instrumento, conforme fotos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

O espaço está sendo cedido ao CESSIONÁRIO por parte do CEDENTE, em forma de cortesia, portanto não havendo custos referente a cessão de uso do espaço. Nenhum valor será devido pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE pela cessão de uso do espaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O CESSIONÁRIO fica na obrigação de pagar todas as tarifas e taxas de serviços públicos em decorrência de seu uso ou imposição legal, na forma da legislação de tributos e rendas bem como dos custos da energia elétrica, água e saneamento básico.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Compete ao CESSIONÁRIO as seguintes obrigações:

- I - Promover a conservação do bem público;
- II - Obedecer aos critérios de higienização e limpeza, elaborados pela Vigilância Sanitária do Município;
- III - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso.
- IV - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- V - Submeter à aprovação da Administração Superior do CEDENTE, o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.
- VI - Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da cessão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte do CEDENTE pelas benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Compete ao CEDENTE as seguintes obrigações:

- I - Colocar à disposição do CESSIONARIO a área objeto deste instrumento, livre e desembaraçada.
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CESSIONARIA.
- III - Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida.
- IV - Permitir o acesso do pessoal autorizado pelo CESSIONARIO para a realização dos serviços necessários à conservação, construção e manutenção do espaço-físico objeto da presente cessão.
- V - Fiscalizar o uso adequado da área cedida e dos encargos assumidos pela CESSIONARIA, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDENTE, não deve ser interrompida.



#### **CLÁUSULAS SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A cessão de uso do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste Termo será até 31/12/2024, se iniciando a partir da data de assinatura deste instrumento.

O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o CESSIONÁRIO manifeste formalmente o seu interesse e seja aceito pela CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS MUNICÍPIES**

São seguintes os direitos dos munícipes que frequentarem as unidades, que devem ser assegurados pelo CESSIONÁRIO:

I - Segurança.

II - Higiene;

III - Serem tratados com urbanidade e respeito pelo CESSIONÁRIO, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do município;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO USO E EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento confere ao CESSIONÁRIO direito pessoal de uso especial sobre o objeto deste contrato, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

O CESSIONÁRIO responderá, civil e administrativamente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o CEDENTE, consumidores e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários, mesmo que não relacionados com a exploração das unidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CEDENTE;

II - Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;

III - Independente de aviso ou notificação prévia, se o CEDENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Imóvel será cedido para o atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: o CEDENTE realizará visitas anuais às obras executadas e cumprirá ao CESSIONÁRIO o envio de relatórios parciais trimestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

### CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Redenção, Estado do Pará para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente termo em 03 (três) vias igual teor e forma.

Redenção, Pará, 22 de setembro de 2021.

*Marcelo França Borges*  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
CEDENTE

*Vinicius Norais Machado*  
**PEMA AVGAS COMÉRCIO DE COMB - EPP**  
CNPJ 06.038.748/0001-60  
CESSIONÁRIO

### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome *Luciene de Souza Norais*  
CPF: *197.997.052-15*
- 2) Nome *Helma Paula Barbosa*  
CPF: *052.219.236.02*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 22/09/2021, às 08h46min** o seguinte **TERMO DE CESSÃO**:

**TERMO DE CESSÃO, DE 22/09/2021.**

Que dispõe sobre, Termo de Cessão de uso de bem imóvel e equipamentos entre o município de Redenção-PA e PEMA AVGAS Comercio de Combustíveis LTDA-EPP, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

**Halyne Cristina Guedes Silveira**  
**Agente de Apoio Administrativo**  
**Matrícula funcional nº 101257**